

À  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO**  
**GRANDE DO SUL – CRMV-RS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
**Processo Administrativo nº 0520018.00000002/2026-41**

A empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.398.976/0001-06**, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupos 304 e 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, neste ato representada por sua responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** Em face de disposições constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto às exigências de **qualificação técnica do objeto**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST**, compreendendo, entre outros:

- Elaboração e gestão de **PGR**;
- Elaboração e gestão de **PCMSO**;
- Elaboração de **LTCAT**;
- Elaboração de **PPP**;
- Realização de **ASO e exames complementares**.

Tais atividades possuem natureza **multidisciplinar**, envolvendo **serviços médicos e de engenharia de segurança do trabalho**, conforme estabelecido nas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, especialmente NR-01, NR-04 e NR-07.

Assim, a correta definição dos requisitos de habilitação técnica é fundamental para garantir a **legalidade, segurança jurídica e qualidade da execução contratual**.

## 2. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A análise do edital demonstra a existência de **lacunas e inconsistências nas exigências de habilitação técnica**, que podem comprometer:

- A regularidade sanitária da prestação dos serviços;
- A comprovação da capacidade técnica das empresas;
- A conformidade com as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, requer-se a adequação do edital nos seguintes pontos.

## 3. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS (CREA E CRM)

O objeto da licitação envolve **serviços típicos de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho**, tais como:

- Elaboração de **PGR**;
- Elaboração de **LTCAT**;
- Elaboração e gestão de **PCMSO**;
- Emissão de **ASO e avaliações clínicas ocupacionais**.

Dessa forma, é imprescindível que o edital exija, na fase de habilitação:

✓ **Registro da empresa e do responsável técnico no CREA** – para atividades de engenharia de segurança do trabalho.

✓ **Registro da empresa e do responsável técnico no CRM** – para atividades médicas ocupacionais.

Tal exigência decorre da própria legislação que regulamenta o exercício profissional dessas atividades.

A ausência dessa exigência pode permitir a participação de empresas **sem habilitação técnica legal**, violando os princípios da **legalidade, segurança e eficiência administrativa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

O edital contempla a realização de serviços de saúde ocupacional, incluindo:

- Exames clínicos;
- Emissão de ASO;
- Execução do PCMSO;
- Realização de exames complementares.

Tais atividades caracterizam **serviços de assistência à saúde**, sujeitos à fiscalização sanitária.

Dessa forma, é **obrigatória a exigência de:**

✓ **Alvará de Licença Sanitária vigente**, emitido pela **Vigilância Sanitária competente**.

A ausência dessa exigência:

- Viola normas sanitárias federais e estaduais;
- Permite a contratação de estabelecimentos **sem regularidade sanitária**;
- Expõe a Administração Pública a riscos **administrativos e sanitários**.

## **5. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CNES**

Considerando que o objeto contempla:

- Exames ocupacionais;
- Serviços clínicos;
- Avaliações médicas;
- Emissão de ASO.

é obrigatória a inscrição do estabelecimento de saúde no:

**CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

O CNES é requisito essencial para funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde e para o controle das atividades médicas.

Assim, requer-se que o edital inclua expressamente na fase de habilitação técnica a exigência de:

✓ **Comprovação de inscrição ativa no CNES.**

Tal exigência garante:

- Regularidade do estabelecimento;
- Controle sanitário;
- Rastreabilidade dos serviços de saúde prestados.

## **6. DA NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CREA**

O objeto inclui serviços típicos de **engenharia de segurança do trabalho**, tais como:

- Elaboração de **PGR**;
- Elaboração de **LTCAT**;
- Avaliações ambientais ocupacionais;
- Laudos de insalubridade e periculosidade.

Dessa forma, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da qualificação técnica deve ocorrer por meio de:

✓ **Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, devidamente:**

- **Registrado(s) no CREA,**
- **Com emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).**

A simples apresentação de atestados sem registro no conselho profissional **não comprova efetivamente a execução técnica dos serviços**, fragilizando a análise da experiência do licitante.

## **7. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA – DISTÂNCIA DE 10 KM**

O edital estabelece que:

“A CONTRATADA deverá possuir local de atendimento em até **10 km** do endereço do CRMV-RS para realização dos exames.”

Tal exigência configura **restrição indevida à competitividade**, pois:

- Limita a participação de empresas sediadas em outras regiões;
- Não se justifica tecnicamente, uma vez que os serviços podem ser prestados mediante agendamento ou deslocamento dos empregados.

A Lei 14.133/2021 determina que as regras do edital devem **ampliar a competição**, salvo justificativa técnica expressa.

Dessa forma, requer-se:

- ✓ **A exclusão da limitação de distância, ou**
- ✓ **Sua substituição por exigência de capacidade de atendimento no município de Porto Alegre/RS, sem restrição de quilometragem.**

## **8. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação.**
2. **A adequação do edital**, para incluir expressamente:
  - Exigência de **registro da empresa e responsável técnico no CREA e CRM;**
  - Exigência de **Alvará de Licença Sanitária vigente;**
  - Exigência de **registro no CNES;**
  - Exigência de **atestado de capacidade técnica registrado no CREA com CAT.**
3. **A revisão da exigência de distância máxima de 10 km**, por configurar restrição indevida à competitividade.

4. Caso acolhida a impugnação, a **republicação do edital com reabertura do prazo do certame**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A correção das irregularidades apontadas não compromete o interesse público, mas, ao contrário, assegura a observância da legalidade, da isonomia e da competitividade, preservando a segurança jurídica do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**  
Gabrielle Vieira Procópio  
CNPJ nº 13.398.976/0001-06